

## LEI N° 1.105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento-base atual, aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta ocupantes de cargos efetivos das seguintes categorias:

VIGIA
VIGIA (PCD)
GARI
GARI (PCD)
MERENDEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZELADOR
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL
BIBLIOTECÁRIO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
AGENTE DE ARRECADAÇÃO (PCD)
AGENTE DE CORREIÇÃO
ATENDENTE
AUXILIAR DE ATENDIMENTO
TELEFONISTA
BOMBEIRO HIDRAULICO
BORRACHEIRO
COZINHEIRA
ELETRICISTA
SERVENTE DE OBRAS
SECRETARIA ESCOLAR



**Parágrafo único.** O reajuste de que trata a presente Lei terá vigência a partir de 01/02/2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos, **inclusive financeiros ao dia 01/02/2024**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA- CE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

  
IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITA MUNICIPAL